

APROVADO

Resolucao n.º
n.º 05/89.
Em: 04.09.89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 489/89.

Em. 28 / 08 / 89.

Procedência:

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

REVOGA O § 4º DA LEI Nº1.250/89,
DE 10-04-89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autuado aos vinte e oito dias do
mês de agosto de mil novecentos
e oitenta e nove.

APROVADO

04/09/89

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

RESOLUÇÃO Nº05/89.

"REVOGA O § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº
Nº1.250/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica revogado o § 4º do Artigo 3º da Lei nº 1.250/89 de 10-04-89.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo obrigado a enviar ao Plenário para votação o Projeto de Decreto Legislativo, que versar sobre reajustes nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do Mês de Setembro / de mil novecentos e oitenta e nove.

Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
Nº 409/89
Em 28 / 08 / 89

" REVOGA O PARÁGRAFO QUARTO DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.250/89
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica revogado o Parágrafo ///
quarto do artigo 3º da Lei nº 1.250 de 10/04/89.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Legisla-
tivo obrigado a enviar ao Plenário para votação o Projeto de
Decreto Legislativo que versar sobre reajustes nos vencimentos
dos servidores do Poder Legislativo.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vi-
gor na data de sua publicação revogando-se as disposições em
contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 28 de agosto de 1.989

Antonio Carlos de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

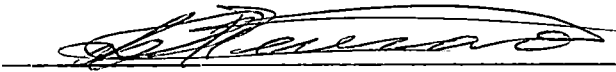
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

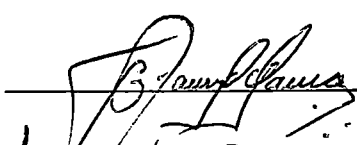
PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

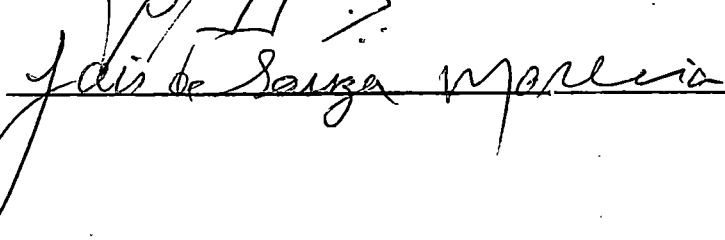
A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com
todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto
de Lei nº 489/89 que " REVOGA O § 4º DA LEI Nº 1.250/89
de 10/04/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " , tudo de confor
midade com o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de
Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 19 89

Presidente: 

Relator : 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos
seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de
RESOLUÇÃO nº 489/89 que " REVOGA O PARÁGRAFO 4º /
DA LEI Nº 1.250/89, DE 10/04/89, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL.x.x.x.x.x.x.x.
x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 19 89

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 489/89

"REVOGA O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 1.250/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto de Resolução de Autoria do Vereador ANTONIO CARLOS DE FREITAS, visando revogar o parágrafo quarto do artigo 3º da Lei nº 1.250/89, a fim de obrigar o chefe do Poder Legislativo a enviar ao Plenário para votação, matéria que versar sobre reajustes nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo:

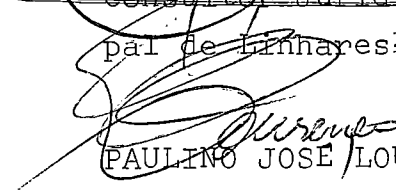
O Projeto de Resolução em questão, versa sobre assuntos de economia interna da Câmara, cuja matéria, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme estabelece o artigo 163, § 1º, alínea "a", c/c o § 2º, do mesmo artigo, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, somos de Parêcer Contrário à aprovação do presente Projeto de Resolução, por ser ANTI-REGIMENTAL, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 04 de setembro de 1989


ELDO VALNEIDE VICHI

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Linhares-ES.


PAULINO JOSÉ LOURENÇO

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Linhares-ES.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Cabinete do Prefeito

Lei nº. 1250/89.

-3-

Parágrafo Quarto - Fica o Poder Legislativo, autorizado a promover os reajustes nos vencimentos dos servidores, sempre que o Poder Executivo Municipal o fizer, obedecendo a mesma data e o mesmo percentual por ele estabelecido para cada cargo ou função.

Parágrafo Quinto - Os titulares dos Cargos de Provisão em Comissão de Diretor Administrativo, Assessor de Imprensa e Assistente Parlamentar, farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor do vencimento do próprio cargo.

Art. 4º. - Para o exercício do Cargo de Provisão em Comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, por constituírem cargos de inteira confiança:

Parágrafo Único - O Assistente Parlamentar, será nomeado pelo Presidente da Câmara, após indicação do Vereador Municipal.

Art. 5º. - O regime jurídico dos servidores permanentes da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será Estatutário, sendo o mesmo adotado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.